

FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU
DIREITO

Jaqueline da Silva Luiz Amorim

ASPECTOS DO PRECONCEITO QUE AFETAM O SISTEMA SOCIAL E A
IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS

Bauru
2020

Jaqueline da Silva Luiz Amorim

**ASPECTOS DO PRECONCEITO QUE AFETAM O SISTEMA SOCIAL E A
IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS**

**Monografia apresentada às 19:00 horas,
do dia 08/01/2021 para obtenção do
título de graduação em 2021.**

**Bauru
2020**

Amorim, S. L. Jaqueline

Aspectos do preconceito que afetam o sistema social.
Jaqueline da Silva Luiz Amorim. Bauru, FIB, 2021.

999f.

Monografia, Bacharel em Direito . Faculdades Integradas
de Bauru - Bauru

1. Preconceito racial 2. Preconceito na política. 3.
Direitos Humanos. 4. Desigualdade Social. I. Aspectos do
preconceito que afetam o sistema social II. Faculdades
Integradas de Bauru.

CDD 340

**ASPECTOS DO PRECONCEITO QUE AFETAM O SISTEMA SOCIAL E A
IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS**

**Monografia apresentada às 19
horas, para obtenção do título de
Bacharel em Direito,
Bauru, 8 de Janeiro de 2021**

Banca Examinadora:

Professor 1: Maria Claudia Zaratini Maia

Professor 2: Camilo Stangherlim Ferraresi

**Bauru
2020**

“Dedico este trabalho a todos que já sofreram com alguma forma de preconceito, seja ele racial, religioso, por razões políticas entre as outras mais variadas formas.

Aos que tem curiosidade sobre o tema e que possam se incentivar a discorrer sobre este campo que é extremamente amplo.”

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Arlindo e Marli primeiramente e principalmente, em razão de sempre serem honestos e determinados, que sempre me incentivaram a dar o meu melhor e ser ética como forma essencial, para conseguir o que almejo.

Aos meus professores, que me inspiram com o amor que possuem pelo que fazem, especialmente pela professora Maria Claudia Maia, por toda a atenção e ajuda que me deu, espero marcar aqui, minha gratidão.

As amizades que conquistei durante esse período, que estiveram comigo nas fases mais complicadas e difíceis me fazendo sorrir e mantendo a positividade.

E a todos que de alguma forma contribuíram para a construção deste sonho!

“A desigualdade dos direitos é a primeira condição para que haja direitos.”

Friedrich Nietzsche

AMORIM, L. S. Jaqueline. **Aspectos do preconceito que afetam o sistema social e a importância dos direitos humanos**. 2020 999f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2020.

RESUMO

O principal objetivo deste trabalho é demonstrar como o preconceito pode atingir a sociedade e o mundo em geral, nos trazendo experiências e marcando a história negativamente. Foram analisadas as origens principiológicas deste problema e suas consequências nos dias atuais, em campos como trabalho, política e o mais frequente a repercussão deste preconceito, com certos estereótipos de raça. É concluso que o tema atinge diversos problemas que são objetivados pela ONU, para serem sanados, e que tem coligação entre a desigualdade social, interferindo também em uma educação estudantil menos eficiente pois com uma baixa renda, geralmente em nosso país não temos um ensino de qualidade, obtendo o desfecho de poucos oportunidades de trabalho que contém uma boa remuneração. A respeito do desfecho do preconceito na política é relacionado ao brasileiro espelhar a política ocasionalmente como se fosse um jogo de futebol e “o meu time(partido) fosse bom e os outros não, ou torcem apenas para o time(partido) que eu pense que irá ganhar, pois todos torcem” esse comportamento, muitas vezes gera apelidos vexatórios para pessoas que podem pensar diferente, colocando em dúvida a intelectualidade do outro por ter um ponto de vista divergente do meu e julgando-o inferior, ciando um preconceito, diria que esse tipo de posicionamento é etnocêntrico e faz abertura para ficarmos imersos a qualquer tipo de erro que o partido venha a cometer, pois é o meu partido e não posso trocar, igualmente como ocorre no futebol. Os métodos utilizados foram livros, artigos científicos, reportagens para demonstrar efeitos contemporâneos do assunto e dados do IBGE. Chega-se na conclusão que já foram criadas algumas iniciativas para o combate ao preconceito racial e a desigualdade social, mas as demais causas são de reeducação cultural.

Palavras-chave: Direitos humanos. Preconceito racial. Preconceito na política. Desigualdade Social.

AMORIM, L. S. Jaqueline. **Aspectos do preconceito que afetam o sistema social e a importância dos direitos humanos.** 2020 999f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2020.

ABSTRACT

The main objective of this thesis is to demonstrate how prejudice can affect society and the world in general, bringing us experiences and marking history negatively. We analyzed the principiological origins of this problem and its consequences in the present day, in fields such as work, politics and the most frequent repercussion of this prejudice, with certain stereotypes of race. It is concluded that the theme reaches several problems that are objectified by the UN, to be solved, and that it has a coalition between social inequality, also interfering in a less efficient student education because with a low income, generally in our country we do not have a quality education, obtaining the outcome of few job opportunities that contain good remuneration. Regarding the outcome of prejudice in politics is related to the Brazilian politics occasionally as if it were a football game and " my team (Party) was good and others do not, or only cheer for the team (party) that I think will win, because everyone cheer" this behavior often generates vexatious nicknames for people who may think differently, questioning the intellectuality of the other for having a point of view divergent from mine and judging it inferior, generating a prejudice, I would say that this type of positioning is ethnocentric and makes an opening for us to be immersed in any kind of mistake that the party will make, because it is my party and I can not exchange, equally as it happens in football. The methods used were books, scientific articles, reports to demonstrate contemporary effects of the subject and IBGE data. It is concluded that some initiatives have already been created to combat racial prejudice and social inequality, but the other causes are cultural re-education.

Keywords: Human rights. Racial prejudice. Prejudice in politics. Social inequality

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2.FATORES HISTÓRICOS RELACIONADOS A DISCRIMINAÇÃO RACIAL	13
2.1 Consolidação dos tratados	16
2.1.1 Casos contemporâneos	20
2.1.1.2 Desigualdades sociais	24
2.1.1.3 Como o preconceito racial interfere no sistema punitivo brasileiro	27
3. ASPECTOS DO PRECONCEITO QUE ATINGEM A POLÍTICA	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS	37

1. INTRODUÇÃO

Neste trabalho de conclusão de curso serão abordadas as raízes do preconceito, a importância do direito para a defesa desta população, e as consequências desse paradigma social e cultural que foi herdado através dos anos até a idade contemporânea. A necessidade da discussão e exposição deste tema implica em uma série de conflitos e situações que poderiam ser resolvidas e principalmente evitadas, com leis mais rigorosas e educação básica eficiente e consistente, a exemplificar ; episódios de racismo e injúria racial, como conhecemos, existem diversos casos de pessoas que infringem a lei por praticar este ilícito em questão da fisionomia, em questão de sua ascendência, entre outros e até mesmo no site Agência Senado, se fala que a pena de racismo é dificilmente aplicada, dando lugar a injúria racial, tal penalidade com pena mais leve, diante deste cenário, o senado surgiu com uma proposta este ano, PL 3054/2020, mas ainda a muda a se progredir neste assunto.

Será apresentado conjuntamente os dados de prisões provisórias e preventivas acerca desse grupo, e como a cor de pele pode interferir na visão de quem efetua a prisão ou até em quem faz a sentença.

O tema além do racismo, tratará de questões culturais como a discriminação que as mulheres tendem a sofrer no topo de suas carreiras, e mais uma vez, por conta da educação não realizada de maneira efetiva seja grande parte por conta da conduta familiar, transferida de pai para filho, ou seja através da escola, que poderia trazer iniciativas para que os alunos tenham mais noção de suas vocações e que independente do gênero podem seguir a carreira que desejam obter.

Será brevemente demonstrado o quão negativo pode ser o preconceito que afeta também a esfera política no nosso país, pois um povo sem informação é um povo cheio de preconceitos, e este tipo de cenário contribui ainda mais para o nosso país prosseguir com a forma em que está, corrupto e não de primeiro mundo, e ainda concluo que o Brasil não aproveita seu potencial como país.

Tornar-se-á exposta solução, todavia este trabalho tem a finalidade de que seus leitores possam analisar o país, que vivemos e refletir, as mudanças que são necessárias para que possamos evoluir como nação.

As citações de autores aqui expostos poderão ser utilizados e servir de suporte para outros trabalhos e pesquisas que temas em potencial que possam ser levantados durante a leitura.

2. FATORES HISTÓRICOS RELACIONADOS A DISCRIMINAÇÃO RACIAL

A discriminação racial, evolui uma série de pensamentos e teorias que são debatidos desde a Antiguidade, até os dias atuais.

Classicamente, no estudo psicológico dos processos de discriminação social, o conceito mais usado é o do preconceito, como citado abaixo:

O preconceito pressupõe também, como o seu nome já indica, julgamentos negativos sobre os membros de uma “raça”, religião ou qualquer outro grupo social, como mencionam Nunes e Camino (2011)

De acordo com a editora, Guia Mundo em Foco (2010), em sua edição especial sobre o racismo, a primeira classificação racial feita, foi em 1758, pelo biólogo sueco Carolus Linneaus, o criador do termo “Homo sapiens” e idealizador da Taxonomia moderna, ramo em que a biologia descreve e classifica os seres vivos, na época o biólogo, classificou os seres humanos em quatro “variedades”, atribuindo a cada uma denotada característica moral e física, específicas tais como :

- Americanos, o Homo sapiens americanus, vermelho e com mau temperamento.
- Europeus, classificado como Homo sapiens europaeus, branco e sério.
- Asiático, denominado como Homo sapiens asiaticus, como amarelo e melancólico.
- Africanos, e o Homo sapiens afer, como preto e preguiçoso.

Já em 1916, Marvin Harris um dos antropólogos mais polêmicos da história, de acordo com o artigo Raça versus etnia: diferenciar para melhor aplicar, propôs a teoria da hipodescendência, descrita como:

Útil na classificação de um indivíduo produto do cruzamento de duas raças diferentes. Nessa teoria, a criança fruto deste cruzamento pertenceria à raça biológica ou socialmente inferior: “o cruzamento entre um branco e um índio é um índio; o cruzamento entre um branco e um negro é um negro; o cruzamento entre um branco e um hindu é um hindu; e o cruzamento entre alguém de raça europeia e um judeu é um judeu”. Em alguns países, uma regra de 1/8 ou 1/16 foi estabelecida a fim determinar a identidade racial apropriada de indivíduos oriundos de mistura de raças. Sob essas regras, se o indivíduo for, pelas linhas da descendência, 1/8 ou somente 1/16 de

negro (preto uniforme), o indivíduo é também negro (GUIA MUNDO EM FOCO, 2010, p.122).

Ou seja, de acordo com a teoria de Marvin Harris, cada vez que determinada raça se misturava, se tornava uma raça inferior.

No artigo, Mundo em Foco, se constata que posteriormente, em 1943, que já se propagava o pensamento discriminatório em uma reunião secreta com os oficiais poloneses de Poznan, Heinrich Himmler discursou de forma explícita sobre o extermínio do povo judeu em conjunto com a minoria que era controlada pelos nazistas.

Outra de suas palavras:

É uma daquelas coisas que é fácil de dizer. "A raça judaica deve ser exterminada", diz todo membro do Partido. "Isso é claro, é parte do nosso programa, eliminação dos judeus, extermínio, certo, vamos fazer isso.(THE HISTORY PLACE)

Outros trechos da reunião também como:

E então todos eles vêm, os oitenta milhões de bons alemães, e cada um tem seu judeu decente. Claro que os outros são suínos, mas este é um judeu de primeira classe. [Algumas risadas] De todos aqueles que falam assim, ninguém assistiu, nenhum deles se levantou. A maioria de vocês sabe o que significa ver cem cadáveres juntos, quinhentos ou mil. Para ter passado por isso e ainda assim - salvo algumas exceções, exemplos de fraqueza humana - ter permanecido como sujeitos decentes, foi isso que nos tornou difíceis. Esta é uma página gloriosa em nossa história que nunca foi escrita e nunca será escrita. (THE HISTORY PLACE, 1997)

Os dados utilizados são de áudios reais que podem ser encontrados no site de referência com a linguagem nativa, ao todo foram três horas de discurso. Para a conceitualização;

Himmler é considerado o segundo homem mais poderoso do Terceiro Reich, atrás apenas de Hitler. Além da segurança do *Führer*, era encarregado da proteção do império nazista. Em 1930, foi eleito deputado para o Reichstag (Parlamento). Investiu na expansão da Schutzstaffel, organização paramilitar nazista cuja designação inicial era a de proteção pessoal de Hitler e, em 1933, tal organização já contava com 52 mil homens. Participou ativamente da construção de Dachau, o primeiro campo de concentração nazista, inaugurado também em 1933. (CARDOSO, s.d)

Considerada então, a Segunda Guerra Mundial, como o maior estopim histórico de como a discriminação racial pode ser algo catastrófico na nossa humanidade.

A Segunda Guerra Mundial estendeu-se de 1939 até 1945, resultando na morte de 60 milhões a 70 milhões de pessoas, embora existam estatísticas que sugerem que a guerra provocou mais que 70 milhões de mortos. O conflito teve como estopim a invasão da Polônia pelos alemães em 1º de setembro de 1939. (NEVES, s.d)

Vale ainda lembrar o quão impactante era o raciocínio na época:

Segundo uma norma estipulada pelo Dr. Viktor Brack, chefe do departamento de eutanásia da chancelaria de Hitler, a morte precisava ser administrada por um médico. Alguns pacientes eram mortos por meio de injeções, quatro ou seis por vez, mas, com frequência cada vez maior, foi utilizado gás, sendo os doentes levados em grupos de dezoito ou vinte para falsos “balneários” onde ficavam sentados em bancos enquanto o gás circulava em canalizações. (GILBERT, 1998, p.294)

Compreendendo melhor esse ato de ódio por outro ser humano, que Hitler desenvolveu, pondera-se a história do judaísmo, o artigo de Marta Francisca Topel, explica que desde a Antiguidade, seitas esotéricas conceberam a religião judaica como a do demônio e visualizavam o povo judeu como os agentes na propagação da religião do pecado. Resultando em uma crença dualística com dois poderes existentes no universo, o bem e o mal, instaurando os judeus como o Mal, o que os colocou no papel do mal cósmico e os viu como instrumento do demônio.

Consolida também que:

Todavia, o momento histórico no qual se entrelaçam pela primeira vez e de forma radical antijudaísmo e antissemitismo é na consolidação da visão paulina. Para o apóstolo Paulo, a revelação da Torá é uma revelação temporária, e aqueles que continuam no caminho da Torá após a chegada de Cristo são traidores. Segundo esse raciocínio, os judeus, ao rejeitarem Cristo como Messias e ao assassiná-lo, transformaram-se em agentes do Mal, no povo deicida. (TOPEL, 2017)

2.1 Consolidação dos tratados

Após a Segunda Guerra Mundial, começou-se a haver diversas tentativas para se assegurar a manutenção da paz e a solução pacífica de conflitos por meio do diálogo entre as nações, em 24 de outubro de 1945, nos Estados Unidos da América, em São Francisco na Califórnia, foi fundada a Organização das Nações Unidas. O principal objetivo da sua criação está relacionada a não existir outro episódio tão desumano quanto o holocausto judeu, situação de evidente genocídio, com uma tentativa de criar um mundo fundamentado na paz e na segurança internacional entre os países, elaborando-se a fim de consolidar a organização a Carta das Nações Unidas constituída a princípio por representantes de 50 países, obtendo a sua efetividade após a ratificação da China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética, bem como pela maioria dos signatários, informações oferecidas pelo próprio site da organização.

A ONU então desde que fundada, se faz responsável pela fiscalização de atos que não partilham dos mesmos ideais de quando foram ratificados, como revela:

Apesar de os mandatos dos Conselheiros Especiais terem um forte elemento de direitos humanos no que se refere à prevenção do genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade – e à proteção das populações contra esses crimes –, eles não têm nenhuma relação formal com o ACNUDH, apesar de atuar em estreita colaboração entre essas entidades. Os Conselheiros Especiais reúnem informações sobre situações onde pode haver risco de genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica ou crimes contra a humanidade, e aconselham e mobilizam o Sistema das Nações Unidas em ações para prevenir esses crimes.(ONU, 2020)

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, ACNUDH, como citada acima tem como principal missão, observar, promover e proteger os direitos humanos, em países da América do Sul, em nove países da região: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. (ACNUDH,2011)

Essas entidades possuem fiscalizam o devido cumprimento de Tratados e Convenções.

Em 21 de dezembro de 1965, houve finalmente a aprovação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial sob à

luz do Decreto Legislativo n.º 23, de 21.6.1967, que entrou em vigor no Brasil apenas em 4 de janeiro de 1969. Com um pensamento mais atualizado e com menos dogmas que puxam para uma vertente arcaica e cheia de preconceitos etnocêntricos, convenceram-se que a doutrina da superioridade baseada em diferenças raciais que vimos ao início do tema, é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, e que não existe justificação para a discriminação racial, em teoria ou na prática, em lugar algum, dados e afirmações de acordo com o site oficial da Câmara dos Deputados, considera que:

A Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 20 de dezembro de 1963 (Resolução n. 1.904 (XVIII) da Assembleia Geral) afirma solenemente a necessidade de eliminar rapidamente a discriminação racial no mundo, em todas as suas formas e manifestações, e de assegurar a compreensão e o respeito à dignidade da pessoa humana. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1968)

Claramente a legislação específica foi de notório avanço para a sociedade, havendo como contraponto algumas lacunas em sua extensão.

Ela não contém amplitude e por fim, não regulam a discriminação racial nas suas distinções, exclusões, restrições e preferências entre cidadãos e não cidadãos, estabelecidas pelos Estados. Não somente, as disposições da Convenção não afetam as normas estatais relativas à nacionalidade, cidadania e naturalização, desde que os Estados não discriminem qualquer nacionalidade em particular, de acordo com Paulo Henrique Gonçalves Portela(2017).

Ainda dispõe que :

Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos (art. 1º, par. 4º). O dispositivo permite, portanto, políticas de ação afirmativa, de caráter temporário, que contribuam para que as sociedades avancem no sentido de promover uma maior igualdade no gozo dos direitos humanos. (PORTELA, 2017, p.846)

Ou seja, deixa aberta uma interpretação ambígua que poderá ser considerada tanto para o lado positivo afim de promover e alcançar objetivos da maioria mas

também possui seu lado negativo do qual as minorias por medidas de curto prazo possam não ser devidamente representadas em prol de um objetivo coletivo majoritário.

A convenção também regula a polêmica das cotas raciais em universidades, cuja muitos são a favor e também contra, da qual o ministro do Supremo Tribunal de Federal, Celso de Mello opinou acerca de assumir este compromisso que nosso país assumiria em esfera internacional:

Os deveres irrenunciáveis emanados desses instrumentos internacionais incidiriam de modo pleno sobre o Estado brasileiro e impor-lhe-iam execução responsável em favor da defesa e da proteção da integridade de todas as pessoas, em especial, dos grupos vulneráveis que sofreriam a perversidade de injustas discriminações em virtude de sua origem étnico-racial. (MELLO, 2017)

Nos artigos 5 e 6 da mesma Convenção, lembra que:

Todos os indivíduos, sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, fazem jus aos direitos garantidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica. Ficam também garantidos direitos como aquele "à segurança da pessoa ou à proteção do Estado contra violência ou lesão corporal cometida, quer por funcionários de Governo, quer por qualquer indivíduo, grupo ou instituição", o direito de herdar e o "direito de acesso a todos os lugares e serviços destinados ao uso do público, tais como meios de transportes, hotéis, restaurantes, cafés, espetáculos e parques". (CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL, 1969)

A convenção como vista, foi uma das principais medidas infraconstitucionais adotadas pelo Brasil, mas anteriormente o ordenamento jurídico já demonstrava sinais em prol da eliminação da discriminação racial, uma ação que vale a pena ser citada é a lei Afonso Arinos, nº 1.390/51, promulgada por Getúlio Vargas, com finalidade de tipificar uma das formas de racismo, como :

A recusa de entidades públicas ou privadas em atender pessoa em razão de cor ou raça. No entanto, puniu estas condutas como mera contravenção penal, ou seja, delito de menor potencial ofensivo. (PIOVESAN e GUIMARÃES, *s.d*)

É de relevância observar também a transformação da penalização desta conduta, que ao decorrer do tempo foi se tornando algo de repúdio pelo ordenamento, nossa constituição trata diretamente do tema em discussão, dispondo que :

O texto constitucional de 1998 consagra ineditamente, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a redução das desigualdades sociais e promoção do bem comum, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos III e IV). No artigo 5º, incisos XLI e XLII, a Carta estabelece que "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais", acrescentando que "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei." Portanto, no tocante à Convenção tratada, a atual Constituição transformou o racismo de mera contravenção penal em crime, tornando-o inafiançável e imprescritível. (PIOVESAN e GUIMARÃES, s.d)

Posteriormente surge a Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, mas com breve vigência pois com seu texto "complicado", que é assim como define o site do Planalto, foi vetada.

Havendo o veto, a mencionada legislação sofreu alteração pela lei n. 9.459/97, anexando novos tipos penais e com a existência de maior abrangência, ampliando-se para crimes contra etnia, religião ou procedência nacional, de acordo com Luis Carlos Rocha Guimarães, declarando também que:

Alinhando-se à definição de discriminação racial prevista pela Convenção, como também inclui o critério religião, não previsto por aquela Convenção. Transcende, assim, a própria Convenção, punindo os crimes resultantes de discriminação racial (adotando-se a terminologia internacional) e os crimes resultantes de discriminação religiosa (GUIMARÃES, s.d)

Luis Carlos Rocha Guimarães(s.d) ainda faz a reflexão que apesar da legislação avançada, principalmente no âmbito constitucional, não tem se refletido na prática de maneira uniforme e constante a coibição da discriminação racial, pois além de ser velada no Brasil, normalmente envolve como infratores pessoas de classes sociais elevadas, as quais dificilmente são punidas criminalmente.

Baseada nesta afirmação, ele transcreve ementas de decisões judiciais nacionais em seu artigo, exemplificação:

:

RACISMO - Condomínio - Prática por síndico - Preferência de cor, para fins de emprego, inserida em anúncio de jornal - Enquadramento na conduta prevista no artigo 4º da Lei Federal n. 7.716, de 1989 - Interpretação da expressão empresa privada contida no dispositivo legal - Condenação mantida - Recurso não provido - Voto vencido" (TJ/SP - Apelação Criminal n. 141.820-3 - 10/02/95 - Araçatuba - Apelante: José Parrilha Filho - Apelada: Justiça Pública - JTJ - Volume 172 - p. 326). Dano moral fundado em racismo e ofensas morais praticadas pelo empregador no curso da relação de emprego. Competência da Justiça do Trabalho. Critério para a

fixação de indenização. Os limites do poder diretivo e o respeito à dignidade humana" (Justiça do Trabalho da 3ª Região - 2ª JCJ/Passos/M.G. - Proc. 118/97 - 15/04/97).GUIMARÃES, s.d)

Ou seja, a legislação pode até existir, mas não é levada a sério, a ONU de maneira recorrente, faz apontamentos para o Brasil.

Um dos exemplos recentes da atuação da ONU em território nacional, conjuntamente com outros órgão que promovem a segurança e o efetivo cumprimento dos direitos humanos na sociedade, durante o dia 8 e 9 novembro de 2017, a ACNUDH promoveu essa discussão na reunião de discutiram sobre o tema sobre o chamado racial *profiling* ou perfilamento racial, no Rio de Janeiro, cujo foi abordagem policial e racismo no Brasil, questões relevantes foram levantadas, de acordo com o site das Nações Unidas Brasil.

Neste debate a oficial de direitos humanos do ACNUDH em Genebra cita que "A abordagem racial dos afrodescendentes viola seus direitos humanos, porque são baseados em generalizações e estereótipos e não em observações objetivas."

Desconstruir o racismo estrutural, institucional e interpessoal existente em muitos países latino-americanos, entre eles no Brasil, resultado do colonialismo e do tráfico transatlântico, é um trabalho de longo prazo. (ARAGON, 2017)

A abordagem racial dos afrodescendentes generalizações e estereótipos e não em observações objetivas, precisamos ser conscientes do enorme sofrimento que o racismo inflige a milhões de pessoas. (ARAGON, 2017)

2.1.1 Casos contemporâneos

Um caso que ficou popularmente conhecido 2018 foi de um homem que foi vítima de homicídio no Chapéu Mangueira, Rio de Janeiro, e moradores acusam o Policial Militar de confundir guarda-chuva com fuzil, Rodrigo Alexandre da Silva Serrano, de 26 anos, deixa dois filhos pequenos, segundo jornal O Globo.

Segundo a viúva de Rodrigo, que pediu para não ser identificada, ele estava "numa fase feliz da vida", pois tinha acabado de conseguir um emprego, depois de 6 meses desempregado. Segundo ela, ele trabalhava como vigia em um bar no Leme.

Era casado há 7 anos e tinha dois filhos, um de 4 anos e outro de 10 meses (RESENDE, 2018)

Ele estava esperando a mulher num ponto de ônibus, com um canguru, para poder botar o filho menor, e o guarda-chuva, apoiado num táxi. Os policiais subiram atirando porque confundiram o guarda-chuva com uma arma. Ele foi levado para o hospital, mas não resistiu, contou uma moradora, que pediu anonimato. (RESENDE, 2018)

Outra situação que gerou grande repercussão em 2019, é do carro de família que foi alvejado por mais de 80 tiros no Rio de Janeiro, terminou com uma morte e dois feridos, um homem que estava dentro do carro e um pedestre, matéria publicada pela revista Istoé.

A vítima foi identificada como Evaldo dos Santos Rosa, negro, de 51 anos, músico e segurança. O ferido é seu sogro e se chama Sérgio. Ele foi baleado nos glúteos. Também estavam dentro do carro a mulher e o filho de Evaldo, de 7 anos, além de uma afilhada do casal, de 13 anos. (ANSA, 2019)

Em nota, o Exército afirmou que os dois homens dentro do carro abriram fogo contra a guarnição, que revidou a injusta agressão. Mas no entanto o delegado Leonardo Salgado, da delegacia de Homicídios constatou:

Tudo indica que os militares atiraram ao confundirem o carro com o de assaltantes. Neste veículo estava uma família. Não foi encontrada nenhuma arma no carro. Tudo que foi apurado era que realmente era uma família normal, de bem, que acabou sendo vítima dos militares”, afirmou o delegado à imprensa. (ANSA, 2019)

A Justiça Militar determinou que nove dos dez militares que foram presos em flagrante pelo assassinato do músico Evaldo Rosa dos Santos permaneçam detidos. (SABÓIA, 2019)

Ouvidos os militares, disseram que minutos antes, haviam trocado tiros com um veículo de características similares, no bairro de Guadalupe. Ao ver o carro de Evaldo e ouvir um disparo realizado na região, o tenente deu o primeiro tiro. (SABÓIA, 2019)

Desde 2017, de acordo com lei 13.491 sancionada por Michel Temer , ex-presidente, é a Justiça Militar que contém a competência para julgar os crimes

contra a vida cometidos por militares contra civis, segundo artigo da revista Exame, por Gabriel Sabóia(2019).

Comando Militar do Leste mantém silêncio há 17 dias em relação aos desdobramentos da investigação da morte de duas pessoas cometidas por militares. As vítimas foram o músico Evandro Santos Rosa e o catador Luciano Macedo, morto por militares ao tentar socorrer família, de acordo com o jornal Folha de São Paulo (2019).

Por maioria de votos, Superior Tribunal Militar decidiu, colocar em liberdade pelotão acusado pela morte de Evaldo Rosa dos Santos e do catador Luciano Macedo na fuzilaria no início de abril em Guadalupe, zona norte da capital fluminense (AFFONSO, 2019)

No embate para averiguar o mantimento da prisão preventiva dos militares, com um total de 14 ministros, foi deliberado que:

A ministra Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha foi o único voto contra a liberdade do grupo. A sessão do dia 8 foi protagonizada por um embate entre Artur Vidigal de Oliveira e a ministra Maria Elizabeth, que representou o único voto divergente. Enquanto o ministro se manifestou favoravelmente somente a analisar a decisão liminar que mandou os militares para a prisão, Maria Elizabeth defendeu que provas posteriores nos autos do processo. "As vítimas só foram ouvidas depois, porque os militares mentiram para o Comando".(AFFONSO, 2019)

A ministra ainda relata que :

O pelotão disparou 249 vezes contra o carro do músico e 'à esmo'. "Os militares mentiram para o comando e venderam a informação de que foram atacados. Atiraram lateralmente e por trás em um carro que vislumbraram a 320 metros de distância. Inventaram, disseram que tinham sido atacados por traficantes, o que não é verdade. Não há um fuzil, uma bala na viatura do pelotão. (ROCHA, 2019)

Ressaltando a ministra ainda que os réus mentiram e forjaram um esquema mentiroso entre si, comprometendo o comando, as Forças Armadas, indício do qual podem comprometer o curso processual da investigação, diz que ainda a juíza de primeiro grau não teria acesso a estas eventuais informações, por isso não colocou na decisão o decreto de prisão aos militares. Atiraram por baixo, pelas costas e a esmo sem se preocupar se eram inocentes ou não, e afirma a necessidade da prisão preventiva no caso específico, apontando as falsas informações imputadas de acordo com a notícia publicada por Júlia Affonso(2019)

Em entrevista à (*British Broadcasting Corporation*) BBC News Brasil, Elizabeth Rocha diz que a Justiça Militar precisa deixar claro que não é aceitável "o Estado fuzilar civis, eu compartilho da indignação popular. O que aconteceu realmente não pode ser ignorado. Foi o Estado fuzilando cidadãos. Isso não é possível aceitar." (PASSARINHO, 2019).

A lei modificada, também foi questionada na matéria onde "antes, crimes como o cometido pelos nove militares eram julgados por um tribunal do júri. A lei está sendo questionada no Supremo Tribunal Federal pela Procuradoria-Geral da República, que afirma que é inconstitucional retirar do tribunal do júri a competência de julgar crimes contra a vida." (PASSARINHO, 2019)

Sobre o questionamento a ministra afirma:

Sou a favor a que a Justiça Militar possa formar tribunais do júri para julgar crimes contra a vida cometidos por militares contra civis. Sem isso, vejo sérios problemas de constitucionalidade na lei. Mas não enxergo corporativismo. Essa desconfiança vem de um preconceito contra a Justiça militar. (PASSARINHO, 2019)

Diante do questionamento da BBC, à indagaram:

Os ministros que votaram por soltar os militares alegam que eles não oferecem perigo à ordem pública e que o tribunal não deve ceder ao "clamor da mídia". Mas foi um caso que chocou o país pelas duas mortes e a quantidade de tiros, mais de 200. Comoção popular deve ser levada em consideração nesse tipo de decisão? (BBC, 2019)

Respondendo que, foram dois fundamentos que à fizeram entender que deviam continuar presos. O primeiro não é atender o clamor da mídia, mas é o Judiciário ter sensibilidade para o que a sociedade espera dele. Quando a sociedade bate às portas do Judiciário, é porque todos os órgãos falharam. (ROCHA, 2019)

Ainda declara em outro momento da entrevista que:

O catador de resíduos foi praticar um ato heroico, foi tentar salvar uma vida e acabou perdendo a dele. E o músico, cujo filho de sete anos viu o pai ser morto sem qualquer razão, sem qualquer explicação. Isso é muito trágico. Mas a sociedade começa a ser leniente com esse tipo de tragédia. Começa-se a adotar a prática do extermínio. (ROCHA, 2019)

Todas as ocorrências infelizes que foram aqui demonstradas, ocorreram com pessoas com afrodescendentes. O objetivo desta exposição não foi defender apenas

a raça negra, porque o racismo e a discriminação cobrem a todos tipos de raça e etnia, mas demonstrar que atualmente, em pleno século 21, no Brasil, é um dos grupos que mais sofrem com preconceito racial, preconceito claro e evidente nas mídias.

2.1.1.2 Desigualdades sociais

A sociedade brasileira mesmo que ainda com um número diverso de etnias em sua população, com a percentagem de 50,7 % pretos e pardas, 47,7 brancos e 1,4% de raças indígenas e amarelas, de acordo com o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, mesmo com sua aparente miscigenação o Brasil ainda tende a ter uma cultura racista.

Para o professor Otair Fernandes, doutor em Ciências Sociais que coordena o Laboratório de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, a realidade do Brasil ainda é herança do longo período de colonização europeia e do fato de ter sido o último país a acabar com a escravidão. (GOMES, 2018)

E ainda ressalta, que:

Mesmo após 130 anos de abolição, ainda é muito difícil para a população negra ascender economicamente no Brasil. “A questão da escravidão é uma marca histórica. Durante esse período, os negros não tinham nem a condição de humanidade. E, pós-abolição, não houve nenhum projeto de inserção do negro na sociedade brasileira. Mesmo depois de libertos, os negros ficaram à própria sorte. Então, o Brasil vai se estruturar sobre aquilo que chamamos de racismo institucional. (FERNANDES, 2018)

A ex-cônsul francesa Alexandra Loras(2016), viveu essa situação de perto quando se mudou para São Paulo em 2012, como conta para a revista Veja, quando seu marido se tornou cônsul francês no Brasil, ele deixou o cargo e decidiu continuar residindo no Brasil, aos 39 anos, jornalista e professora, ela faz severas críticas ao preconceito racial no Brasil, que ela considera o país mais racista do mundo.

Segundo Alexandra Loras(2016), é muito confortável para o branco falar em meritocracia, dizer que somos todos iguais e ser contra as cotas. Mas em 127 anos após a fim da escravidão, a sociedade brasileira ainda não resolveu seus problemas

de forma orgânica, natural. As cotas são humilhantes, mas são necessárias. É uma etapa para reequilibrar a sociedade.

Com a política de cotas e as instituições de ensino superior cada vez mais crescentes, a mudança se torna notável:

A taxa bruta de escolaridade no ensino superior da população residente branca passou de 12,4% em 1988, para 35,8% em 2008, correspondendo a uma elevação de 23,4 pontos percentuais, ou um aumento proporcional de 189,2%. Já no caso da população preta ou parda, a taxa bruta de escolaridade no nível superior passou de 3,6%, em 1988 para 16,4%. Essa evolução corresponde a um aumento de 12,7 pontos percentuais, ou em termos proporcionais, de 350,4% em 2008. (PAIXÃO, 2010, p. 229)

O supracitado relatório assinala ainda que, apesar de o acesso de pretos e pardos ao ensino superior ter triplicado entre 1995 e 2006, em 2006, na faixa de idade entre os 18 e os 24 anos, esses ainda representavam apenas 6% dos jovens que frequentavam o ensino superior. (PAIXÃO, 2010).

Vale lembrar a criação pela ONU, instituiu 21 de março como o Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial e sua principal causa:

Em 21 de março de 1960, mais de 20 mil sul-africanos protestavam pacificamente e desarmados contra a Lei de Passe. A proposta era que ocorresse um ato pacífico, onde a população não portaria o documento, para que todos fossem presos, fato que causaria problemas às administrações locais, em virtude do número de pessoas postas atrás das grades. No entanto, um grupo de policiais decidiu abrir fogo contra os manifestantes, matando 69 e ferindo 186 em Sharpeville. (MARQUES, 2019)

Segundo matéria direta de Joanesburgo, publicada no G1, de Marta Reis(2010) com relatos de um sobrevivente da época, o aposentado Nehemiah Tsoane, diz que a Lei do Passe deixava como obrigatório todos os não brancos, a estarem em posse de uma caderneta (passe), onde essa, apresentava a cor, etnia, profissão, situação na receita federal e que restringia o acesso aos bairros brancos da cidade, se não andassem com tal caderneta de identificação, concedia a polícia o direito de realizar a prisão.

O início da elaboração de um regulamento para iniciar a pacificação destes abusos ocorreu tardiamente e de forma laboriosa, como sinaliza:

O processo de instituição do sistema africano não se deu de modo pacífico e espontâneo e sim por pressão de grupos, internos e externos, que criticavam a postura da Organização da Unidade Africana (OUA), organização essa que condenava o *apartheid* na África do Sul sem, no entanto, se manifestar sobre as ditaduras que resultaram em verdadeiras barbáries como Uganda, por exemplo. Por isso, os chefes de Estados Africanos adotaram a Carta, estabelecendo a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos para "promover, proteger e interpretar as previsões de direitos humanos consagradas na Carta." (PIOVESAN, 2007, p. 121).

A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Direitos dos Povos, aprovada foi aprovada apenas em 1981 de acordo com (COMPARATO, 2004, p. 105)

Os direitos adquiridos muitas vezes não eram respeitados, além da quantidade maior de deveres que direitos que reservava a Carta, e desta forma, prosseguiram as negociações.

De acordo com Bernadete Cavalcante, as respostas as negociações se tornaram mais progressivamente mais agressivas, a partir da década de 90, onde também o movimento obteve seu ápice, vejamos:

No período de 1990 a 1993 a violência eclodiu na África do Sul. Os integrantes do ANC colocaram pneus em chamas no pescoço de suas vítimas. Foi proibido a população Xhosa e Zulu e de outras tribos bantus de comprarem em lojas de brancos. A violência de preto contra preto cresceu assustadoramente. Nesse período sangrento cerca de quinhentas pessoas morreram por mês; ou seja, sete mil pessoas por ano.(CAVALCANTI, 2016, p.128)

E a luta prossegue até hoje:

A nação mais desigual do mundo, que há mais de 25 anos é governado pelo mesmo partido, vive hoje sob insegurança econômica, tem uma das mais altas taxas de desemprego do planeta e a pobreza ainda é a realidade de boa parte da população. (ASSIS, 2020)

O governo sul-africano lançou um plano nacional de combate à xenofobia, racismo, violência baseada em questões de gênero e discriminação no dia 25 de março do ano passado. Isso foi logo após ataques contra estrangeiros na cidade de Durban. Mas este plano foi criticado pelo diretor da HRW no país, Dewa Mavhinga. “Apesar da boa intenção, este plano não foi suficientemente eficaz. Os ataques continuaram”, disse. (ASSIS, 2020)

O diretor ainda sugestiona:

Ele também ressaltou que o país precisa melhorar o acesso à educação para deficientes. O relatório ainda chama atenção para a violência contra as mulheres na África do Sul, onde mais de 30 foram mortas pelos esposos só

em agosto de 2019. De acordo com as últimas estatísticas da polícia sul-africana, uma mulher foi assassinada a cada 3 horas no país entre abril de 2018 e março de 2019.(ASSIS, 2020)

Sem dúvidas houveram avanços até os tempos atuais, porém não o quanto seriam necessários para que a África tenha o mínimo de saúde básica comparando-a com as outras nações, basta assistir um simples documentário que veremos que em algumas regiões os africanos defecam e bebem a água nos mesmo local, este sem dúvida é o ponto mais negativo que experienciamos nos tempos atuais das consequências do preconceito.

E a luta prossegue até hoje:

A nação mais desigual do mundo, que há mais de 25 anos é governado pelo mesmo partido, vive hoje sob insegurança econômica, tem uma das mais altas taxas de desemprego do planeta e a pobreza ainda é a realidade de boa parte da população. (ASSIS, 2020)

O governo sul-africano lançou um plano nacional de combate à xenofobia, racismo, violência baseada em questões de gênero e discriminação no dia 25 de março do ano passado. Isso foi logo após ataques contra estrangeiros na cidade de Durban. Mas este plano foi criticado pelo diretor da HRW no país, Dewa Mavhinga. “Apesar da boa intenção, este plano não foi suficientemente eficaz. Os ataques continuaram”, disse. (ASSIS, 2020)

O diretor ainda sugestiona:

Ele também ressaltou que o país precisa melhorar o acesso à educação para deficientes. O relatório ainda chama atenção para a violência contra as mulheres na África do Sul, onde mais de 30 foram mortas pelos esposos só em agosto de 2019. De acordo com as últimas estatísticas da polícia sul-africana, uma mulher foi assassinada a cada 3 horas no país entre abril de 2018 e março de 2019.(ASSIS, 2020)

1.1.1.3 Como o preconceito racial interfere no sistema punitivo brasileiro

Diversas pesquisas mostram que em torno de 90% dos entrevistados admitem que há racismo no Brasil, enquanto que menos de 10% se reconhecem como preconceituosos. Esses resultados indicam que existe a crença de um preconceito generalizado na sociedade brasileira, mas que, individualmente, as pessoas não se julgam preconceituosas (HERINGER, 2005 apud NUNES e CAMINO, 2011, p. 141)

O caso mais recente que ganhou publicidade no judiciário onde ficou evidente o episódio de discriminação racial, segundo o artigo do site de notícias Migalhas (2020), é que:

Um acusado de integrar uma organização criminosa e praticar furtos, Natan Vieira da Paz, 48 anos, foi condenado a 14 anos e 2 meses de prisão pela juíza Inês Marchalek Zarpelon, da 1ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (PR). A decisão foi proferida no dia 19 de junho e publicada na última terça-feira (11). No texto, a magistrada acusa o homem de praticar os crimes por ser negro. (MIGALHAS, 2020)

A magistrada ainda em sentença, diz que:

Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população, pelo que deve ser valorada negativamente”, escreveu Zarpelon na página 107, de 115, de sua sentença condenatória. (MIGALHAS, 2020)

A matéria do Brasil de Fato (MACHADO,2020) ainda revela que em outros dois trechos do julgamento, a magistrada repete a mesma afirmação ao citar o acusado. “Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça.

A juíza em entrevista, relata que seu posicionamento não foi interpretado de maneira correta, e que seu objetivo não era ser racista em nenhum momento da sentença, porém no mesmo caso, outros oito envolvidos foram julgados com o mesmo argumento como assegura em sua sentença.

Já a Defensoria Pública anuncia força-tarefa para revisar sentenças de vara criminal em que juíza citou raça ao condenar réu negro, notícia exposta pelo G1 PR e RPC Curitiba (2020).

A notícia trouxe a tona um tema que já vem sendo discutido em até séries, filmes, e nos leva a indagação, direito penal tem cor? De acordo com o artigo científico, publicado avaliaremos com mais profundidade a eventual reflexão

Os principais resultados indicaram que brancos e negros cometem crimes violentos em idênticas proporções, mas os réus negros tendem a ser mais perseguidos pela vigilância policial, enfrentam maiores obstáculos de acesso à justiça criminal e revelam maiores dificuldades de usufruir do direito de ampla defesa assegurado pelas normas constitucionais. Em decorrência, tendem a receber um tratamento penal mais rigoroso, representado pela maior probabilidade de serem punidos comparativamente aos réus brancos. Tudo indica, por conseguinte, que a cor é poderoso

instrumento de discriminação na distribuição da justiça (ADORNO, 1995, p.45)

Não obstante, se o crime não é privilégio da população negra, a punição parece sê-lo. Certamente, este não é um fenômeno exclusivo e típico da sociedade brasileira de acordo com Sérgio Adorno (1995, p.47).

O mesmo, ainda enfatiza:

Nenhum estudo contemporâneo, contudo, comprova maior inclinação dos negros para o cometimento de crimes, comparativamente aos brancos. Ao contrário, desde fins da década de 1920, alguns estudos americanos já haviam demonstrado o quanto preconceitos sociais e culturais, em particular o racismo, comprometiam a neutralidade dos julgamentos e a universalidade na aplicação das leis penais. Um dos estudos clássicos é o de Sellin (1928), que demonstrou a preferência seletiva das sanções penais para negros. (ADORNO, 1995, p.50)

Ainda expõe que mesmo o Brasil sendo um país democrático a maioria dos cidadãos residentes ainda persiste e opta, em um governo autoritário:

O núcleo teórico que articula estas questões diz respeito à persistência do autoritarismo no interior da sociedade democrática, no caso a sociedade brasileira. A sobrevivência do autoritarismo social em suas múltiplas formas de manifestação — isolamento, segregação, preconceito, carência de direitos, injustiças, opressão, permanentes agressões às liberdades civis e públicas, em síntese, violação de direitos humanos — indica que as forças comprometidas com os avanços democráticos não lograram superar as forças comprometidas com heranças conservadoras e autoritárias, legadas do passado colonial, escravista e patrimonialista (Da Matta, 1979 e 1982; Lebrun, 1987; Martins, 1984; O'Donnell, 1984, 1986 e 1987; Pinheiro, 1984 e 1991; Reis e O'Donnell, 1988; Stepan, 1988 *apud* Adorno, 1995, p. 48)

Comenta também sobre a desigualdade social:

Não são poucos os obstáculos que contribuem para impedir, nesta sociedade, a universalização da cidadania plena, entre os quais a permanência de extremas desigualdades sociais — a despeito das profundas transformações experimentadas no modelo de desenvolvimento econômico-social a partir da segunda metade deste século —, a par do acentuado corporativismo que introduz sério desequilíbrio na organização de interesses coletivos e da baixa participação dos cidadãos nas organizações representativas dos distintos grupos sociais. (Adorno, 1995, p. 48)

E que no geral tudo conspira para que essa situação persista:

Tudo converge no sentido de preservar uma sociedade profundamente dividida, atravessada por diferentes identidades culturais, estilos de vida e padrões de consumo que impedem a constituição de uma esfera de realização do bem comum. Tais características societárias dificultam sobretudo a institucionalização dos conflitos, cujas soluções, com muita frequência, apelam para o domínio das relações intersubjetivas, permanecendo restritas à esfera do mundo privado, cujas regras de regulamentação da conduta não obedecem, como se sabe, aos mesmos princípios que regulam o Estado democrático de Direito. Tais conflitos tendem a ser solvidos à base das relações entre fortes e fracos, sem a mediação do mundo das instituições públicas e das leis (Santos, 1991 *apud* Adorno, 1995, p. 48)

Na citação retirada da revista de Loic Wacquant, a seguir veremos que na década passada o preconceito que hoje apenas deduzimos, anteriormente era explícito, este caso demonstrado em especial, é da América do Norte:

“na sua decisão de 1968, Terry contra Ohio, precisamente na mesma altura em que os motins raciais começaram a incomodar a metrópole, o Supremo Tribunal dos Estados Unidos autorizou a Polícia a levar a cabo detenções e buscas desde que houvesse a mínima "suspeita razoável" de que atividades criminais estariam para acontecer, com base na mera presença do indivíduo numa área de elevada incidência de criminalidade ou caso apresentasse um comportamento evasivo. Nas décadas seguintes, a redução do limiar da prova tal como foi sucessivamente estabelecida pelo poder judicial, afim de satisfazer este critério de "localização + evasão", "resultou num elevado número de detenções e revistas a residentes dos interiores citadinos (*inner city*) - principalmente de pessoas desfavorecidas, de afro-americanos e de hispano-americanos - em muito desproporcional quando comparado com as suas populações e frequentemente injustificadas" (HARRIS, 1994, *apud* WACQUANT, 2005, p.622)

De acordo com a tabela a seguir será demonstrada a porcentagem de réus apenas negros e brancos, sem contar com os autodeclarados pardos que são grande maioria no Brasil, amarelos e vermelhos.

Tabela

Réus Processados em Crime de Roubo Qualificado por Cor, Segundo Natureza da Assistência Judiciária - Município de São Paulo - 1990 - em %

Cor dos Réus

Categoria	Branco	Negro
Defensoria Pública	30,6	45,2
Defensoria Dativa	8,9	16,8
Defensoria Constituída	60,5	38,1

TOTAL	100,0	100,0
-------	-------	-------

Fonte: Poder Judiciário. Justiça Criminal. Varas Singulares. Pesquisa NEV-USP/Geledés (Adorno, 2010, p.55)

Como evidenciado, fica concluso que:

A tabela aborda a natureza da assistência judiciária prestada aos sentenciados pela justiça criminal. Conforme se pode constatar, réus negros dependem mais da assistência judiciária proporcionada pelo poder público (assistência gratuita) do que da assistência judiciária particular. É flagrante sua maior dependência de defensoria pública (45,2%) e de defensoria dativa 11 (16,8%), comparativamente aos réus brancos (30,6% e 8,9%, respectivamente (ADORNO, 1995)

Em uma perspectiva um pouco diferente — menos voltada para os efeitos da instituição escolar, apesar de próxima a ela — procura-se analisar os efeitos da discriminação racial sobre a vida escolar. Telles (op. cit., p. 238) afirma que “as escolas podem ser os locais mais importantes para examinar a discriminação racial”. (BRINGEL, 2005, p.12)

Por meio de vários estudos de cunho etnográfico, o autor busca evidenciar procedimentos e falas que contribuem para a constituição de sentimentos de inferioridade entre alunos pretos e pardos, incluindo também as expectativas e atitudes da própria família. Assim, junta-se ao universo cultural que não abre espaços para a perspectiva dos afrodescendentes (nos livros didáticos, na literatura, na TV e no cinema), uma oposição dos próprios negros “ao sucesso educacional, ‘por ser um comportamento de branco’” (IBIDEM, s.d, p. 239 apud BRINGEL, 2005, p. 13)

3. ASPECTOS DO PRECONCEITO QUE ATINGEM A POLITICA

A sequência dos temas exibidos, tem como finalidade evidenciar que uma pré concepção errada, um preconceito, pode afetar diversas esferas da sociedade.

Segundo a fonte (WALLARD,2019), em “Brasil 2020: A aquarela virou mosaico?” da mesma fonte pesquisa a população se sente mais confortável para declarar seu conservadorismo ao encontrar respaldo em famosos e figuras que representam autoridade.

Eliane Brum em seu texto, publicado em sua coluna no site El País, “O homem mediano assume o poder”, “Deixou-se de enxergar, talvez por negação, o quanto esse contingente de pessoas era numeroso. Os preconceitos e os ressentimentos recalcados em nome da convivência eram agora liberados e fortalecidos pelo comportamento de grupo das bolhas da internet.”

Diferenças políticas e econômicas são as principais causas de um mundo cada vez mais dividido por conflitos e polarizações. É o que mostra uma pesquisa feita com 19.500 pessoas, inclusive no Brasil. (NOGUEIRA, 2018)

A polarização é um fenômeno mundial, constatou uma pesquisa feita em 27 nações. Dos entrevistados, 76% disseram que seus países estão divididos. (WALLARD,2019)

Em primeiro lugar, aparece a Sérvia, Argentina, Chile e Peru vêm na sequência o Brasil está em sétimo lugar, empatado com Estados Unidos, Polônia e Espanha; 84% dos brasileiros veem um racha no país. No geral, a percepção é que o mundo está mais dividido do que dez anos atrás; 62% dos brasileiros pensam assim do país. (WALLARD,2019)

E todo este preconceito toma forma na esfera política, vejamos a seguir:

O preconceito contra a retórica pode ter origem num momento de ingenuidade quanto a força da verdade, mas também é possível que ronda intenções piores são prejudiciais para a democracia. Por trás da acusação de que a política é verborreia pura está ilícito que o melhor regime político seria aquele em que não se discutisse, ou seja, um que obedecesse a realidade ou, melhor dizendo, aos detetores da interpretação correta da realidade. Daí que as tentativas de renovação da democracia tenham vem acompanhadas, na recente filosofia política, de reabilitação e da retórica como um elemento legítimo do processo de deliberação face as derivas autoritárias de certas pretensões de objetividade. (BOHMAN, 1996; YOUNG, 2000; RICHARDSON, 2002; GARSTEN, 2006 apud CHAMBERS , s.d, p.2)

Essa polarização, por consequência nos torna vendados, a erros que ambos os lados podem tomar e colocando o outro em uma situação vexatória, colocando apelidos, mas afinal quem sente a consequência dos erros, corrupções e situação de perda de direitos somos todos nós.

Além desta polarização entre os votantes, o meio político sofre com injúrias raciais e a negação de alguns que isso aconteça, para vislumbrar tal afirmação vejamos um caso que aconteceu em 2020.

Prefeita eleita neste domingo em Bauru (a 330 km de São Paulo), Suéllen Rosim (Patriota) sofreu ataques racistas em redes sociais e em um grupo de WhatsApp do qual ela não faz parte na véspera de sua vitória na cidade. (BOTACINI, 2020)

Em uma das mensagens enviadas, o agressor diz que:

Essa gente de pele escura, com cara de marginal administrando essa cidade, será o fim". E prossegue exaltando o candidato que disputou o segundo turno com Rosim, Dr. Raul (DEM), dizendo que "esse sim tem berço".(BOTACINI, 2020)

Nas redes sociais, a mensagem diz que "Bauru não merecia essa prefeita de cor com cara de favelada comandando nossa cidade". "A senzala estará no poder nos próximos quatro anos.(BOTACINI, 2020)

A prefeita eleita foi informada de que o grupo era de funcionários públicos da cidade, mas não conseguiu confirmar se era um grupo oficial. Alguns participantes criticaram as mensagens racistas e apontaram a discriminação racial contida nas agressões.(BOTACINI, 2020)

A prefeita após está situação realizou Boletim de Ocorrência.

Em um momento próximo a esse acontecimento no final deste ano (2020) O vice-presidente da República, Hamilton Mourão, afirmou nesta sexta-feira (20) que no Brasil "não existe racismo" (MAZUI,2020)

Ele deu a declaração ao comentar o caso de João Alberto Silveira Freitas, 40 anos – homem negro espancado e morto por dois seguranças de uma loja do supermercado Carrefour na noite desta quinta (19) em Porto Alegre. (MAZUI,2020)

Ele deu a declaração ao comentar o caso de João Alberto Silveira Freitas, 40 anos – homem negro espancado e morto por dois seguranças de uma loja do supermercado Carrefour na noite desta quinta (19) em Porto Alegre. (MAZUI,2020)

Questionado repetidas vezes pelos jornalistas, o vice-presidente negou que o crime possa ter sido motivado por questões raciais. (MAZUI,2020)

O mesmo, afirma:

Lamentável, né? Lamentável isso aí. Isso é lamentável. Em princípio, é segurança totalmente despreparada para a atividade que ele tem que fazer [...] Para mim, no Brasil não existe racismo. Isso é uma coisa que querem importar aqui para o Brasil. Isso não existe aqui, afirmou Mourão.(MAZUI,2020)

E relata sua experiência social

Eu digo para vocês o seguinte, porque eu morei nos EUA: racismo tem lá. Eu morei dois anos nos EUA, e na escola em que eu morei lá, o 'pessoal de cor' andava separado. Eu nunca tinha visto isso aqui no Brasil. Saí do Brasil, fui morar lá, era adolescente e fiquei impressionado com isso aí. Isso no final da década 60, Mais ainda, o pessoal de cor sentava atrás do ônibus, não sentava na frente do ônibus. Isso é racismo. Aqui não existe isso. Aqui você pode pegar e dizer é o seguinte: existe desigualdade. Isso é uma coisa que existe no nosso país", prosseguiu Mourão.(MAZUI,2020)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo reafirmada que a discriminação entre as pessoas por motivo de raça, cor, gênero ou origem étnica é um obstáculo às relações amistosas e pacíficas entre as nações e é capaz de perturbar a paz e a segurança entre os povos e a harmonia de pessoas vivendo lado a lado, até dentro de um mesmo Estado.

O racismo, discriminação e preconceito experienciado por indivíduos não apenas marca vidas de uma forma negativa mas quem realiza essa atitude reforça ainda mais um ciclo de preconceito em escala secular, vivido e banalizado nas sociedades através de gerações como demonstrado no primeiro capítulo do tema, onde procuravam relacionar a cor da pele com traços ruins a personalidade do ser. Já evoluímos muito ao decorrer destes anos mas existe muito trabalho ainda a ser realizado, por mais que surjam termos na atualidade como “militante” e afins, só reafirma que alguns estão tão impregnados de certas atitudes, crenças racistas, e conceituações tóxicas que custa a ver, que certas ações são ultrapassadas, que falta a empatia em relação ao outro que sofre na pele, toda a herança de uma concepção maléfica da humanidade.

Por mais que a cultura atual será de banalização e de não conseguirmos criar empatia da experiência que não vivenciamos em nossa realidade.

As políticas incrementadas no Brasil, favoráveis ao combate ao Racismo Institucional mais evidentes se iniciaram a partir de 2001, as universidades estaduais do Rio de Janeiro – UERJ e UENF – criaram cotas para negros nos seus processos seletivos, depois de um primeiro ano em que o vestibular de ingresso reservou vagas para alunos vindos de escolas públicas, de acordo com Cristina Charão(s.d).

Em 2003, a UnB aprovou a criação das cotas raciais, numa iniciativa inédita entre as federais. A medida é ainda hoje alvo de uma ação no STF, movida pelo DEM, que contesta a constitucionalidade de tais políticas (CHARÃO, s.d).

No tema, foi falado também sobre a desigualdade social que assola grande parte da população negra ou parda, existente em nosso país, já foram sim feitos programas para auxiliar as famílias que são extremamente pobres, o mais conhecido é o Bolsa Família, do qual os lares que obtenham 89,00 de distribuição de renda, por cada integrante serão aprovados com o benefício de acordo com o site, além

também do Benefício de Prestação Continuada, já este, focado em idosos e deficientes de baixa renda.

A assistência mínima do Estado é essencial, para o combate a fome no nosso país, claro que está deverá ser bem fiscalizada para evitar fraudes. A Bolsa contribuí com o mínimo, porém para que essa pobreza e desigualdade cada vez mais se contenha ao decorrer dos anos, é necessário focar na educação, que os professores recebam melhores salários e que sejam avaliados no ensino público o seu desempenho, digo mais, além das matérias já naturalmente estudadas como ciências humanas, exatas e da natureza, é imprescindível existir na grade educacional a educação financeira.

De acordo com dados levantados por Kantar Worldpanel, a classe C e inferiores, são as que mais tendem a gastar mais do que ganham, e conseqüentemente as que mais consomem no Brasil, países de primeiro mundo normalmente tem mais investidores, mais educação financeira, exemplificando; no Brasil em 2019, aproximadamente 0,3% da população investe diretamente em ações na bolsa , o que da cerca de 640 mil investidores, já em relação aos Estados Unidos da América, apesar do número ter decaído nos últimos anos é de 54% da população investindo, de acordo com as informações compartilhadas de (ALVES,2019). Penso que o brasileiro possui uma mentalidade que só as pessoas com mais poder aquisitivo podem, porém existem ações valendo menos de 1,00, este tipo de informação poderia fazer as pessoa refletirem e também a serem mais econômicas e se aproximarem de ter uma maior autonomia financeira, ajudando nem que seja em uma pequena porcentagem a diminuir a desigualdade social existente em nosso país.

REFERÊNCIAS

- ACNUDH. **Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/acnudh/> . Acesso em: 04 jun. 2019.
- ADORNO, Sérgio. **DISCRIMINAÇÃO RACIAL E JUSTIÇA CRIMINAL EM SÃO PAULO** . Disponível em : https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/203942/mod_resource/content/1/Adorno.pdf . Acesso em: 06 jun. 2020.
- AFFONSO, Júlia. **STM solta nove militares dos 80 tiros contra músico no Rio.** Maio, 2019. Disponível em : <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/stm-liberta-nove-militares-dos-80-tiros-contramusico-no-rio/> . Acesso em: 03 jun. 2019.
- ALVES, William. **COMO OS AMERICANOS INVESTEM** . Disponível: <https://bugg.com.br/2019/09/08/como-os-americanos-investem/#:~:text=Americanos%20investem%20muito%20em%20a%C3%A7%C3%B5es&text=Enquanto%20no%20Brasil%20a%20parcela,54%25%20%E2%80%93%20vide%20gr%C3%A1fico%20abaixo>. Acesso em: 10 nov 2020
- ASSIS, Vínicius. **Defesa dos direitos humanos é insuficiente na África alerta Human Rights Watch.** Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/%C3%A1frica/20200115-defesa-dos-direitos-humanos-%C3%A9-insuficiente-na-%C3%A1frica-alerta-human-rights-watch>. Acesso em: 11 nov 2020
- BOTACINI, Guilherme. **Após ataques, eleita em Bauru diz que não pode "passar pano" para racismo.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2020/12/01/apos-ataques-eleita-em-bauru-diz-que-nao-pode-passar-pano-para-racismo.htm?cmpid=copiaecola> . Acesso em: 01 dez 2020
- BRASIL. **Lei Nº 7.716, De 5 De Janeiro De 1989.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm . Acesso em: 09 de jun. 2019.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.** Disponível em : <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConvIntElimTodForDiscRac.html> . Acesso em: 01 jun. 2019.
- CAMINO, Leoncio, NUNES, Aline. **Atitude político-ideológica e inserção social fatores psicossociais do preconceito racial.** Disponível em : <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n1/a15v23n1.pdf> . Acesso em: cessado em: 01 jun. 2020
- CARDOSO, R. Luisa. **Heinrich Himmler.** Disponível em: <https://www.infoescola.com/biografias/heinrich-himmler/> . Acesso em: 01 jun. de 2019.
- CARVALHO, Igor. **Juíza declara em sentença que homem negro é criminoso**

"**em razão da sua raça**. Ago. 2020. Disponível em :<https://www.brasildefato.com.br/2020/08/12/exclusivo-juiza-diz-em-sentenca-que-homem-negro-e-criminoso-em-razao-da-sua-raca> .. Acessado em: 20 ago. 2020.

CAVALCANTI, Bernardete. **Na África Do Sul Do Apartheid**. Editora: Clube de Autores (managed) , 2016. 137 páginas.

CHAMBERS, Simone. **Rhetoric and the Public Sphere: Has deliberative democracy abandoned mass democracy?**. Disponível em : https://www.brown.edu/Research/ppw/files/rhetoric_Brown.doc . Acesso em: 09 jun 2020

CHARÃO, Cristina. **O longo combate às desigualdades raciais**. s.d. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/index.php?option=com_content&view=article&id=711. Acesso em: 04 nov 2020

COMPARATO, C. Fábio. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003. 342 páginas.

GOMES, Irene. **IBGE mostra as cores da desigualdade**. 11 maio, 2019. Editora: Revista Retratos . Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21206-ibge-mostra-as-cores-da-desigualdade> . Acesso em:01 jun. 2019

G1 PR e RPC Curitiba. **Defensoria Pública anuncia força-tarefa para revisar sentenças de vara criminal em que juíza citou raça ao condenar. Ago 2020**. Disponível em :<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/08/14/defensoria-publica-anuncia-forca-tarefa-para-revisar-sentencas-de-vara-criminal-em-que-juiza-citou-raca-ao-condenar-reu-negro.ghml>. Acesso em 20 ago. 2020

GILBERT, Martin. Segunda Guerra Mundial: **Os 2.174 dias que mudaram o mundo**. Rio de Janeiro: EDIT ORIAL , 2014. 2010 páginas.

GUIA MUNDO EM FOCO. **Racismo**: A batalha histórica contra o preconceito. Disponível em:https://books.google.com.br/booksid=e8qyDgAAQBAJ&pg=PA75&dq=racismo+hitler&hl=ptBR&sa=X&ved=0ahUKEwi80KmfX6_iAhVnK7kGHQeZAAAQ6AEIKTAA#v=onepage&q&f=true . Acesso em: 27 abr. 2019.

MARQUES, L. Lorena. **O massacre de Sharpeville e o Dia Internacional contra a Discriminação Racial**. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?p=53647>. Mar 2019. Acesso em 14 fev. 2020.

MAZUI, Guilherme. **'No Brasil, não existe racismo', diz Mourão sobre assassinato de homem negro em supermercado**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/11/20/mourao-lamenta-assassinato-de-homem-negro-em-mercado-mas-diz-que-no-brasil-nao-existe-racismo.ghml>.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **As Nações Unidas e os Direitos Humanos**. Disponível em : <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/sistemaonu/>. Acesso em :

04 jun. de 2019.

NEVES, Daniel. **Segunda Guerra Mundial**. Disponível em : <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/segunda-guerra-mundial.htm> . Acesso em :01 abr. 2019.

NORTE, B. Diego. **"O Brasil é o país mais racista do mundo"**. Out, 2016. Disponível em: <https://complemento.veja.abril.com.br/entrevista/alexandra-loras.html> . Acessado em: 08 jun. 2019.

REDAÇÃO DO MIGALHAS. **"Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça", afirma juíza ao condenar homem**. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/quentes/331923/seguramente-integrante-do-grupo-criminoso--em-razao-da-sua-raca---afirma-juiza-ao-condenar-homem>. Acessado em: 08 set. 2020.

OEA. **ONU Direitos Humanos e CIDH condenam uso excessivo da força durante as manifestações sociais e durante operativos de segurança no Brasil**. Maio, 2017. Disponível em : <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2017/069.asp> . Acesso em: 03 jun. de 2019.

PAIXÃO, Marcelo (Org.). **Relatório anual das desigualdades raciais no Brasil: 2009-2010**. Rio de Janeiro: UERJ, 2010. Editora: Garamond Ltda. 292 páginas.

PASSARINHO, Nathalia. **Não podemos ignorar o Estado fuzilando civis', diz ministra que votou por prisão de militares que mataram músico e catador**. 15 maio, 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48273580> . Acesso em: 01 jun. 2019

PIOSEVAN, Flávia. **Convenção sobre a eliminação sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial**. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado8.htm>. Acesso em: 22 maio, 2019.

PORTELA, H. G. Paulo. **Direito Internacional Público e Privado**. 9ª Edição. Salvador, Bahia. Editora: JusPodivm. 1119, páginas.

REIS, Marta. **Massacre que marcou a luta contra o Apartheid faz 50 anos**. Mar 2010. Disponível em: <http://g1.globo.com/Sites/Especiais/Noticias/0,,MUL1536909-17084,00MASSACRE+QUE+MARCOU+A+LUTA+CONTRA+O+APARTHEID+FAZ+ANOS.html>. Acesso em: 10 out. 2019

RESENDE, Dayana. **Homem é morto no Chapéu Mangueira, e moradores acusam PM de confundir guarda-chuva com fuzil**. Nov. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/homem-morto-no-chapeu-mangueira-moradores-acusam-pm-de-confundir-guarda-chuva-com-fuzil-23077604> . Acesso em: 01 jun. 2019.

SABÓIA. Gabriel. **Músico fuzilado no Rio foi atingido pelas costas por 9 disparos feitos por militares**. Maio. 2019. Disponível em : <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/05/musico-fuzilado-no-rio-foi-atingido-pelas-costas-por-9-disparos-feitos-por-militares.shtml> . Acesso em: 09 jun. 2019.

THE HISTORY PLACE. **Holocausto Timeline**. Disponível em: <http://www.historyplace.com/worldwar2/holocaust/h-posen.htm> . Acesso em: 22 mai. 2019.

TOPEL, Francisca. Por que Hitler odiava os judeus?. **Publicado em 7 abr 2009**. **Disponível em:** <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/por-que-hitler-odiava-os-judeus/>. Acesso em: 01 abr. 2019.

WACQUANT, Loic. **A raça como crime cívico** . Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, vol. XXV, 2005 . Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4265/426540419001.pdf> . Acesso em: 18 set. 2020.

